

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO A SR^a. **RISONEIDE SOARES FIRMINO**.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sr^a. **RISONEIDE SOARES FIRMINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 003.600.614 – SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF nº 081.327.544-09, com endereço na Rua Severino José de Medeiros, 43, Conjunto Habitacional Aníbal da Cunha Macêdo, Ipueira/RN, CEP: 59315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na **Lei Municipal nº 351/2009**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **Merendeira**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativo a:

- 1.1 - Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições.
- 1.2 - Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade;
- 1.3 - Solicitar aos responsáveis, quando necessário, os gêneros alimentícios utilizados na merenda;
- 1.4 - Conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios;
- 1.5 - Servir a merenda aos escolares;
- 1.6 - Manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento;
- 1.7 - Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- 3.3 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.
- Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2017, na seguinte dotação: 3390360000000106 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de julho de 2017 e seu término no dia 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

10.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.

- 10.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
10.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Ipueira/RN, 03 de julho de 2017.

José Morgânio Paiva
Prefeito Constitucional
Contratante

Risoneide Soares Firmino
CPF/MF nº 081.327.544-09
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: